

Ordem 142

894 - Ld.17 - 26/04/17 - CMB



Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2017**

Dispõe sobre a criação do Serviço de Assistência Médica aos feirantes e vendedores varejistas autônomos do Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Assistência Médica aos Feirantes e Vendedores Autônomos do Município de Belém.

Art. 2º O Serviço de Assistência Médica aos Feirantes e Vendedores Autônomos do Município de Belém funcionará da seguinte forma:

- I - Itinerante;
- II - Com atendimento semanal;
- III - Em forma de rodízio, escalonado, nas feiras municipais, de acordo com o calendário da Secretaria de Saúde Municipal;

Art. 3º A equipe multifuncional formada para realizar o serviço de assistência será composta pela seguinte lotação:

- I - Médico Clínico Geral;
- II - Médico Ginecologista;
- III - Médico do Trabalho;
- IV - Técnico em Segurança do Trabalho;
- V - Assistente Social;
- VI - Enfermeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

**VII - Técnico de enfermagem**

Parágrafo único: O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde Municipal ficará responsável pela implantação e execução do serviço constante no art. 1º, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 26 de abril de 2017.

**GUSTAVO SEFER**

**Vereador**

**Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA  
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

**JUSTIFICATIVA**

No ordenamento jurídico nacional, o direito à saúde elenca o rol dos direitos fundamentais na dimensão social, ou seja, de iniciativa e dever do Estado. Dessa forma, se não prestado de maneira eficaz, é responsabilidade dos entes da administração pública, em suas respectivas competências proverem sua prestação de acordo com as demandas sociais da comunidade em déficit.

Assim, se a sociedade no geral, bem como, uma determinada classe sente-se cerceada do acesso à tal garantia, pode por meio instrumentos legais requerer de seus respectivos representantes ações que lhe permitam resolver tal situação.

Dessa forma, quando realizada uma observação mais acentuada nas feiras e adjacências do Município de Belém, nota-se que a maioria dos trabalhadores feirantes e vendedores varejistas autônomos informais, por possuírem uma rotina de trabalho diferenciada, na maioria das vezes paradoxal à assistência básica à saúde, principalmente em relação à Estratégia Saúde da Família, são prejudicados, seja por meio de consultas médicas ou simples procedimentos ambulatoriais.

Com base em tal reflexão, torna-se necessária uma medida legal que permita aos mesmos o acesso à assistência básica à saúde, de forma eficiente e com qualidade.

Ante exposto, o Serviço de Assistência Médica aos Feirantes e Vendedores Autônomos do Município de Belém, com sua logística, rotina e execução diferenciadas, ofereceria a tais trabalhadores acesso à assistência básica à saúde, melhorando sua qualidade de vida, aumentando o desempenho em sua atividade econômica e principalmente oferecendo-lhes dignidade, pois sabe-se que o acesso à saúde é considerado um direito *inequanon*, ou seja, a base para outras garantias fundamentais.